



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

CERTIFICADO

Certifico que foi publicado no mural
oficial da Câmara municipal de
Cerejeiras no dia 23/03/20 de acordo
com a Lei Municipal nº 568 de 25/03/1999
Cerejeiras, 23 de março de 2020

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 23 DE MARÇO DE 2020
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

Rute Oliveira Couto da Silva
Mesa Dir. Presidente - CMC
Portaria Nº 029/19

Dispõe sobre o funcionamento da
Câmara Municipal de Cerejeiras e dá
outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cerejeiras, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade em Sessão Plenária, aprovou e Ela promulga e publica a seguinte:

CONSIDERANDO a confirmação de que os casos de infecções pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), já se espalharam por todos os Estados Membros da Federação e estão se espalhando rapidamente pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o nosso Município não conta com estrutura suficiente para lidar com os casos de infecções pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o melhor a se fazer neste momento é prevenir a proliferação do COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e a situação de emergência em saúde pública reconhecida pelos Poderes constituídos da República – União, Estados e Municípios;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do novo Coronavírus (COVID-19) bem como zelar pela saúde dos servidores;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender todas as atividades legislativas e administrativas do Poder Legislativo por 15 (quinze) dias, a partir de 23 de Março de 2020.

§1º Ficam exceetuados da suspensão as atividades do setor financeiro que sejam indispensáveis ao mínimo funcionamento administrativo da Câmara Municipal bem como os procedimentos licitatórios.

§2º O prazo de suspensão poderá ser prorrogado, conforme razão superveniente, por ato do Presidente da Casa, ad referendum da Mesa, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Art. 2º Durante a suspensão de que trata este Ato, o Plenário poderá se reunir excepcionalmente, por convocação do Presidente, do Prefeito Municipal ou de maioria absoluta dos Membros da Casa, para a deliberação de matérias que exijam o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

pronunciamento urgente do Poder Legislativo ou que possuam elevada importância para o Município e seus cidadãos.

Art. 3º A interrupção dos trabalhos legislativos será compensada, se necessária, com sessões extraordinárias ou com a suspensão do recesso legislativo do meio do ano.

Art. 4º Os servidores e parlamentares poderão ser convocados em caráter extraordinário, quando necessário.

Art. 5º Este Ato da Mesa entre em vigor na data de sua publicação.



Gabriel Candido de Oliveira
Vereador Presidente - CMC



Samuel Carvalho da Silva
Vereador 1º Secretário - CMC



José Carlos Valendorff
Vereador 2º Secretário CMC